

01 Izaur

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões ____/____/____

 (Rubrica do Presidente)



Data: ____/____/____	Número: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2019

PERÍODO: <u>2019</u> A <u>2020</u>
PRESIDENTE: <u>ALEXON CIPRIANO</u> VICE-PRESIDENTE: <u>ELY SCARPINI</u>
1º SECRETÁRIO: <u>ELIO CARLOS MIRANDA</u> 2º SECRETÁRIO: <u>SILVIO COELHO</u>

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 61/19

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:

CRIA ESCOLA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E/S

Of/cm/nº 1893/19 em 14/05/19.

LEITURA: 07 / 05 / 2019

1ª DISCUSSÃO: 1 / 1 / 2019

2ª DISCUSSÃO: 14 / 05 / 2019

APROVADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/_____ Ver: _____

_____/_____/_____ Ver: _____

_____/_____/_____ Ver: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: 1 / 1 / 1

APROVADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PROJETO DE LEI N° 024/2019

CRIA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOCUMENTO:	P20
PROTOCOLO GERAL:	84602
NÚMERO PRÓPRIO:	61
DATA PROTOCOLO:	03/05/19

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Unidade de Ensino denominada **Escola Municipal de Educação Básica – EMEB “Profª Valéria Aquino Viana”**, situada no distrito de Itaoca, no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º A Escola se destina a oferecer Ensino de Educação Básica, visando o atendimento a alunos da localidade e arredores.

Art. 3º Autoriza-se o funcionamento imediato da referida unidade de ensino, ficando convalidados os atos praticados em atendimento ao Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Municipalização nº 9011/2018, firmado com o Governo Estadual.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades públicas ou privadas, visando a obtenção de recursos técnicos e financeiros para a **EMEB “Profª Valéria Aquino Viana”**, criada através desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de maio de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

APROVADO

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

SESSÃO 1405/2019

PRESIDENTE



PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei nº 024/2019, que **visa criação de uma Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal no distrito de Itaóca, Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.**

O presente projeto de lei se faz necessário por força do Convênio de Municipalização Nº 9011/2018, publicado no Diário Oficial do ES na data de 21/03/2018 e do 1º Termo Aditivo ao referido Convênio, publicado no Diário Oficial do ES em 01/03/2019, foram transferidas matrículas de 232 (duzentos e trinta e dois) alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da EEEF "Profª Petronilha Vidigal" para a Rede Municipal de Ensino deste Município.

Com objetivo de continuar atendendo a localidade de Itaóca, na modalidade de Ensino Fundamental - anos iniciais, o Município de Cachoeiro decidiu, após municipalização, criar uma Unidade de Ensino que viesse contemplar além da comunidade a qual a escola está inserida, também os arredores do distrito.

Ressalta-se que há necessidade de criação desta unidade de ensino, visando habilitar registro junto ao MEC/INEP já em 2019, respeitando o prazo legal para inclusão no Censo Escolar, para que possa pleitear recursos financeiros junto aos entes federados e ainda ser contemplada com projetos do governo federal como livro didático, alimentação escolar, transporte escolar, entre outros.

Sugerimos o nome da professora Valéria Aquino Viana. A professora iniciou sua vida pública na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Prof.ª Petronilha Vidigal" no ano de 1982 como contratada, que era a forma como os professores trabalhavam na época.

Atuou em sala de aula com a alfabetização, ou seja, 1ª série do Ensino Fundamental e prosseguiu entre os anos de 1994 à 1996, momento em que houve a mudança de contrato para efetivação por tempo de funcionário do Estado. Desde então passou a atuar nas séries de pré-escola ao 4º ano do Ensino Fundamental.



Nesta trajetória capacitou-se em diversos cursos relacionados a educação, inclusive o Ensino Superior que concluiu em Pedagogia, dando-lhe oportunidade para atuar em Sociologia.

Ocupou também em cargo de confiança na Coordenação de turnos e na EJA – Educação de Jovens e Adultos, que foram as últimas instâncias de sua vida profissional, até o trágico incidente, que por motivos de saúde, que culminou no seu falecimento, deixando todos a sua volta com pesar e sofrimento, sendo até hoje lembrada por colegas de trabalho e ex-alunos com muito carinho.

Destaca-se que a Prof.^a Valéria Aquino Viana foi uma profissional muito comprometida com a educação.

O presente Projeto trata de valorizar a comunidade do distrito de Itaóca, uma vez que a nova unidade de ensino sendo criada terá marcada em sua história o nome da Professora Valéria Aquino Viana, cuja vida foi pautada como educadora e tornou indelével sua trajetória como grande ser humano que foi.

Portanto, submetemos o presente Projeto de Lei, aos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na expectativa de sua aprovação por tratar-se de um Projeto de grande relevância para a comunidade cachoeirense.

Face a tais razões, esperamos seja o presente Projeto apreciado pelos Nobres Edis, em **REGIME DE URGÊNCIA**, e aprovado na forma legal.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



0543aul

PROJETO DE LEI Nº 024/2019

DOCUMENTO: PLO
PROTOCOLO GERAL: 84602
NÚMERO PRÓPRIO: 61
DATA PROTOCOLO: 03/05/19

CRIA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Unidade de Ensino denominada **Escola Municipal de Educação Básica – EMEB “Profª Valéria Aquino Viana”**, situada no distrito de Itaoca, no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º A Escola se destina a oferecer Ensino de Educação Básica, visando o atendimento a alunos da localidade e arredores.

Art. 3º Autoriza-se o funcionamento imediato da referida unidade de ensino, ficando convalidados os atos praticados em atendimento ao Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Municipalização nº 9011/2018, firmado com o Governo Estadual.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades públicas ou privadas, visando a obtenção de recursos técnicos e financeiros para a **EMEB “Profª Valéria Aquino Viana”**, criada através desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de maio de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

APROVADO
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
SESSÃO 04/05/2019
PRESIDENTE



PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

06 gzaul

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de maio de 2019.

OF/GAP/Nº 190/2019

DOCUMENTO: OFC
PROTOCOLO GERAL: 84603
NÚMERO PRÓPRIO: 909
DATA PROTOCOLO: 03/05/19

Exmº. Sr.

ALEXON SOARES CIPRIANO

Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ⁶¹ 024/2019 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



**PREFEITURA DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

www.cachoeiro.es.gov.br

07/3/2019

MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei nº 024/2019, que **visa criação de uma Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal no distrito de Itaóca, Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.**

O presente projeto de lei se faz necessário por força do Convênio de Municipalização Nº 9011/2018, publicado no Diário Oficial do ES na data de 21/03/2018 e do 1º Termo Aditivo ao referido Convênio, publicado no Diário Oficial do ES em 01/03/2019, foram transferidas matrículas de 232 (duzentos e trinta e dois) alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da EEEF "Profª Petronilha Vidigal" para a Rede Municipal de Ensino deste Município.

Com objetivo de continuar atendendo a localidade de Itaóca, na modalidade de Ensino Fundamental - anos iniciais, o Município de Cachoeiro decidiu, após municipalização, criar uma Unidade de Ensino que viesse contemplar além da comunidade a qual a escola está inserida, também os arredores do distrito.

Ressalta-se que há necessidade de criação desta unidade de ensino, visando habilitar registro junto ao MEC/INEP já em 2019, respeitando o prazo legal para inclusão no Censo Escolar, para que possa pleitear recursos financeiros junto aos entes federados e ainda ser contemplada com projetos do governo federal como livro didático, alimentação escolar, transporte escolar, entre outros.

Sugerimos o nome da professora Valéria Aquino Viana. A professora iniciou sua vida pública na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Prof.ª Petronilha Vidigal" no ano de 1982 como contratada, que era a forma como os professores trabalhavam na época.

Atuou em sala de aula com a alfabetização, ou seja, 1ª série do Ensino Fundamental e prosseguiu entre os anos de 1994 à 1996, momento em que houve a mudança de contrato para efetivação por tempo de funcionário do Estado. Desde então passou a atuar nas séries de pré-escola ao 4º ano do Ensino Fundamental.



08/12/2017

Nesta trajetória capacitou-se em diversos cursos relacionados a educação, inclusive o Ensino Superior que concluiu em Pedagogia, dando-lhe oportunidade para atuar em Sociologia.

Ocupou também em cargo de confiança na Coordenação de turnos e na EJA – Educação de Jovens e Adultos, que foram as últimas instâncias de sua vida profissional, até o trágico incidente, que por motivos de saúde, que culminou no seu falecimento, deixando todos a sua volta com pesar e sofrimento, sendo até hoje lembrada por colegas de trabalho e ex-alunos com muito carinho.

Destaca-se que a Prof.^a Valéria Aquino Viana foi uma profissional muito comprometida com a educação.

O presente Projeto trata de valorizar a comunidade do distrito de Itaóca, uma vez que a nova unidade de ensino sendo criada terá marcada em sua história o nome da Professora Valéria Aquino Viana, cuja vida foi pautada como educadora e tornou indelével sua trajetória como grande ser humano que foi.

Portanto, submetemos o presente Projeto de Lei, aos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na expectativa de sua aprovação por tratar-se de um Projeto de grande relevância para a comunidade cachoeirense.

Face a tais razões, esperamos seja o presente Projeto apreciado pelos Nobres Edis, em **REGIME DE URGÊNCIA**, e aprovado na forma legal.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 61/2019

INICIATIVA: Poder Executivo

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei sob análise, de autoria do Poder Executivo: **“Cria Escola Municipal de Educação Básica no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, e dá outras providências”**.

Inicialmente, a denominação de próprios municipais e logradouros é matéria cuja iniciativa é concorrente dos Poderes Executivo e Legislativo. No entanto, tendo em vista o princípio constitucional da separação dos poderes esculpido no art. 2º da Carta Magna, a denominação de próprios públicos ligados à estrutura de cada um dos poderes é matéria concernente ao próprio poder envolvido.

Nesse sentido, a competência para denominar os próprios integrantes da estrutura do Executivo, como é o caso de uma Escola Municipal, é desse Poder, da mesma forma como é da esfera do Poder Legislativo e do Poder Judiciário denominar os próprios sob sua administração, não cabendo a ingerência indevida de um Poder sobre outro.

A Unidade de Ensino referida na propositura faz parte da administração municipal direta, pois é vinculada à Secretaria Municipal de Educação que é órgão integrante da administração direta (art. 17 da Lei Municipal nº 7516/2017). Nesse sentido, por dispor sobre órgão da administração pública, a matéria é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, como se pode conferir no artigo 48, §1º, III da Lei Orgânica do Município:

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 48, § 1º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

Desse modo, o projeto atende os parâmetros constitucionais quanto à iniciativa da matéria, conforme dispõem os arts. 2º; 61, §1º, II "e", 84, II da CF:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal

A Jurisprudência sobre esse assunto é farta e pacífica, vejamos, por exemplo, o que diz o Pretório Excelso sobre o tema:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS. 1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. 2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. 3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



procedente (ADI 2.329, Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe 25.6.2010). (grifos nossos)

É indispensável a iniciativa do chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/2001, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelam as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação. (ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 16-11-2005, Plenário, DJ de 2-12-2005.) No mesmo sentido: AI 643.926-ED, Rel. Min. Dias Toffoli, julgamento em 13-3-2012, Primeira Turma, DJE 12-4-2012; RE 586.050-Agr, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 28-2-2012, Segunda Turma, DJE de 23-3-2012. (grifos nossos)

Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei não possui vícios e, portanto, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de Maio de 2019.


KARLA DENISE HORA FIORIO
Procuradora Legislativa Geral
OAB/ES 13.273

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF/PLG Nº. 49/2019

DATA: 09/05/2019



À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
51		09		
61				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

Recebi em 09/05/19
Pauuulapata

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 61/2019.

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.

RELATOR: Ely Escarpini.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que “Cria a Escola Municipal de Educação Básica no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, e dá outras providências”.

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verificou-se que o Projeto de Lei atende os requisitos formal e material de constitucionalidade, haja vista a iniciativa ser de competência do Poder Executivo.

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei atende aos requisitos legais no que tange a constitucionalidade, bem como existe parecer da Douta procuradoria Legislativa nesse sentido, esse relator **vota pelo encaminhamento regular da matéria.**

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

DECISÃO: Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2019.

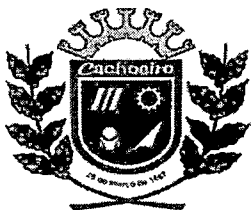

Alexandre Bastos Rodrigues – Presidente


Ely Escarpini – Relator


Allan Albert Lourenço Ferreira – Membro

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

*OK
AR*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	PRESIDENTE			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO				X
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE				X
EDISON VALENTIM FASSARELLA				X
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 61/2019

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 14, 05, 2019

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM ___ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 14, 05 2019

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

OBS:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 03 / 05 / 19 - protocolado p/ 08 pag.
- 2 - 09 / 05 / 2019 - Parecer jurídico fls 09, 10, 11 ~~12~~
- 3 - 09 / 05 / 2019 - Opiniões N° 49 CCSR fls 12 ~~13~~
- 4 - 14 / 05 / 2019 - Parecer CCSR fl. 13 ~~14~~
- 5 - 14 / 05 / 2019 - Folha de notação fls 14 ~~15~~
- 6 - ____ / ____ / ____ - _____
- 7 - ____ / ____ / ____ - _____
- 8 - ____ / ____ / ____ - _____
- 9 - ____ / ____ / ____ - _____
- 10 - ____ / ____ / ____ - _____
- 11 - ____ / ____ / ____ - _____
- 12 - ____ / ____ / ____ - _____
- 13 - ____ / ____ / ____ - _____
- 14 - ____ / ____ / ____ - _____
- 15 - ____ / ____ / ____ - _____
- 16 - ____ / ____ / ____ - _____
- 17 - ____ / ____ / ____ - _____
- 18 - ____ / ____ / ____ - _____
- 19 - ____ / ____ / ____ - _____
- 20 - ____ / ____ / ____ - _____